

Porto Alegre, RS, 26 de janeiro de 2021.

Circular nº06/2021

ORIENTAÇÃO AOS CENTROS ESPÍRITAS SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

(LEI FEDERAL Nº 13.709/18)

“... Mais estáveis se tornam as leis humanas, à medida que se aproximam da verdadeira justiça, isto é, à medida que vão sendo feitas para todos e se identificam com a lei natural.” (O Livro dos Espíritos, Questão 795).

Irmãos de ideal espírita!

A Diretoria Executiva da Fergs, em atendimento às normas emanadas das autoridades do Estado Brasileiro, vem apresentar algumas sugestões que entende serem úteis para subsidiar as medidas administrativas à adequação dos Centros Espíritas às novas normas brasileiras de proteção de dados pessoais.

O que é LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados?

A LGPD surge para garantir a segurança de dados de pessoas físicas ou naturais em face da vigência da lei supra referenciada. Aprovada em agosto de 2018, passou a vigorar na sua plenitude 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação - agosto de 2020. Ela estabelece alguns critérios para o processamento dessas informações e regulamenta sua utilização pelas instituições.

Alguns Conceitos da Lei

1 - Principais atores:

Titular: pessoa física a quem pertence os dados coletados.- Ex: associado do Centro Espírita, cliente do posto de livros, etc.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Ex.: A instituição espírita representada pela Diretoria Executiva.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Ex.: Diretor de Área, Departamento ou Setor.

Encarregado: é o responsável direto pelo tratamento de dados. Ele será indicado pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): é o órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

2 - Dados tratados:

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Dado pessoal: é uma informação que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo. Ex. nome, RG, CPF, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Ex.: prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, localização via GPS, endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies.

Dado anonimizado: não são considerados dados pessoais, não sendo, portanto, protegidos pelas regras da LGPD. Deve-se ter cuidado, contudo, para que esses dados anonimizados não sejam objeto de reversão, que é a possibilidade de sua posterior identificação. Ex.: Informação estatística, quanto ao número de trabalhadores na Casa Espírita, com determinado atributo.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Dados pessoais de crianças e adolescentes: só pode sofrer tratamento mediante consentimento específico e em destaque, dado por um dos pais ou responsável legal, a não ser que o dado seja usado apenas uma vez e sem armazenamento, para protegê-las ou para contatar os pais ou responsável legal, não podendo ser repassado para terceiros. Também está prevista a obrigatoriedade da observação do princípio da minimização da coleta de dados em atividades voltadas a esse público.

Quais são as mudanças trazidas pela LGPD?

Reforçamos a importância de as instituições repensarem seus processos de acordo com a nova LGPD. Entre as principais mudanças trazidas pela lei, estão o aumento da segurança das pessoas e a transparência na relação entre instituições, trabalhadores, trabalhadores voluntários, colaboradores, estudantes e frequentadores.

Destacamos a necessidade de conscientização em todos os níveis da organização e, de um compromisso multidisciplinar, cujo envolvimento varia de acordo com as responsabilidades de cada área ou setor da instituição.

Sanções previstas na LGPD

As instituições precisam se preparar para a LGPD, principalmente porque descumprir o que a lei prevê, pode gerar desde advertências até consequências mais graves como: uma multa financeira de até 2% sobre as receitas, podendo chegar a 50 milhões de reais a cada infração cometida, com a publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.

Devemos salientar, por isso, o abalo da sustentabilidade financeira e também da imagem do Centro Espírita e do Movimento Espírita em caso de desrespeito à privacidade de pessoa física.

Recomendações às Casas Espíritas

1 - Tratar o tema com a Diretoria Executiva, diretores de áreas e coordenadores de setor em reunião específica, chamando atenção para a existência da lei e da necessidade da Casa tomar conhecimento e encaminhar as adequações.

2 - Indicar um Encarregado de Dados: trabalhador voluntário do centro espírita, que deve contar com conhecimento referente à LGPD, orientando colaboradores dos diversos setores no tratamento correto e utilização das informações armazenadas pela instituição.

3 - Levantar dados: analisar todos os dados de pessoas cadastrados na Casa e onde se encontram, como estão sendo armazenados e protegidos. Toda ação de captação e tratamento estão manipulando dados pessoais e eles também precisam ser analisados.

Ex. de planilha:

| Nome atividade/ processo | Como os dados são coletados | Qual o destino /utilização | Tempo de armazenamento | Formato de armazenamento | Quem é o responsável pela coleta | Quem tem acesso |
|--------------------------|-----------------------------|--|------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Assembleia Geral | Atas | Registro público, bancário e arquivo histórico | Permanente | Física ou digital | Secretaria | Associados conforme estatuto |

4 - Eliminar dados desnecessários: A análise e categorização dos dados pode ter revelado que sua casa espírita tem informações que não são mais necessárias. Cópias duplicadas, dados inválidos ou muito antigos, por exemplo, podem e devem ser eliminados. Além de abrir espaço para novas informações, essa prática permite que você foque seus esforços em dados que realmente valem a pena.


5 - Disponibilizar um canal específico para esclarecimento de dúvidas e troca de informações com público interno e externo da Casa, sobre responsabilidade do encarregado, por ex. um endereço eletrônico (e-mail), ou contato telefônico.

6 - Qualificar trabalhadores: Recomendar às pessoas responsáveis como controlador e as indicadas como operador e encarregado previstos em lei, para fazerem treinamento e se qualificarem para a implementação da LGPD em seu centro espírita.

O Centro Espírita deve participar ativamente das atualizações periódicas sobre a LGPD, desenvolvidas através de treinamentos e rodas de conversa desenvolvidos pela Fergs e incentivar a atualização permanente de todos os seus trabalhadores, especialmente o encarregado de dados, para garantir que as informações sejam bem fixadas e empregadas no dia a dia. Como todo o processo que demanda mudança cultural, cabe aos dirigentes do centro espírita, no exercício da liderança com Jesus, estimular à aprendizagem e adequação de processos de trabalho aos novos procedimentos, nomenclaturas e atividades.

Dessa forma, para o bom entendimento dos aspectos legais da LGPD, recomenda-se que as administrações dos Centros Espíritas promovam a leitura integral da lei 13.709/18, especialmente os integrantes da Diretoria e os responsáveis pelo manuseio de informações e documentos que contenham dados pessoais de associados, trabalhadores, frequentadores, parceiros e pessoas em geral das relações com a sociedade espírita.

Fraternalmente



Gabriel Nogueira Salum
Presidente

Referências:

BRASIL. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm Acesso em 19 ago 2018.

FEB/CFN. **A Lei geral de proteção de dados e as instituições espíritas.** Brasília, 15 Mar 2020.

_____. **Orientação ao centro espírita**, elaborado pela Comissão de Trabalho do Conselho Federativo Nacional; Jorge Godinho Barreto Nery, coordenador. 1.ed. Brasília, 2021.

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DO TOCANTINS. **PERGUNTAS FREQUENTES - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (PLC 53/2018).** Palmas: FEETINS, 2021. Acessível em: <https://www.feetins.org.br/lgpd/>. Acessado em 02/02/21.

PINHO, SALUM & POSSEBON - ADVOGADOS ASSOCIADOS. **CARTILHA AOS CLIENTES com orientações gerais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/20).** Pinho, Salum e Possebon Advogados Associados

SILVA, Walteno. LGPD e o Centro Espírita, **Revista Digital Dirigente Espírita**, *Setembro/Outubro 2020 – ANO 31 - EDIÇÃO 179 - USESP.*